Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 757/2022
Data: 01/04/2022 - Horário: 14:26
Legislativo - IND 82/2022

Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 82/2022

Indica ao Executivo Municipal necessidade de adequações no Decreto nº 4.908 de 1º de dezembro de 2005 (Regulamenta a Lei nº 2.463/2005, disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco), mais especificamente do Art. 3º parágrafos §2º e Incisos I do parágrafo §3º.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** a necessidade de adequações no Decreto nº 4.908 de 1º de dezembro de 2005 (Regulamenta a Lei nº 2.463/2005, disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco), mais especificamente do Art. 3º parágrafos §2º e Incisos I do parágrafo §3º[1].

O pedido justifica-se diante da grande burocracia exigida aos vendedores ambulantes para concessão de alvarás, sabe-se que a Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, já determina condições para disciplinar o exercício desse comércio no Município. Ocorre que o Decreto nº 4.908/ 2005 o qual regulamenta a Lei, determina outros requisitos para obtenção do licenciamento, os quais extrapolam a Lei.

O Inciso I do parágrafo § 3º do Art. 3º, por exemplo, refere-se ao certificado de licenciamento do veículo o qual deve comprovar que o veículo não extrapole mais de dez anos de fabricação. Contudo isso não está especificado na Lei.

Diante disso, entende-se que a condição exigida no Decreto desfavorece os interessados em obter alvarás de ambulantes no Município de Pato Branco, e portanto não é de acesso a todos os segmentos. Ademais, a competência para autorização da circulação dos veículos já está estabelecida no Código de Transito Brasileiro - CTB, Lei nº 153/97, não cabendo a Administração Pública Municipal emitir Decreto que venha de encontro a essas Legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de abril de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb01/04/2022 16:55:22 -03:00

[1] **Art. 3º** O requerimento do Alvará de Autorização deverá ser feito em formulário próprio para este fim, que deverá especificar corretamente o local e atividade pretendidos.
§2º - Não serão objeto de licenciamento os locais definidos como de estacionamento rotativo –ESTAR.
§3º - O requerente deverá, ainda, anexar ao referido requerimento, os seguintes documentos necessários ao exame do pedido de licenciamento:
I – certificado de licenciamento do veículo automotor comprobatório de que não foi fabricado há mais de dez anos, para as hipóteses previstas no inciso III, do artigo 8º da Lei 2.463/2005;